

Você costuma viajar de avião? (II)

Robson Valério

[Piloto de Linha Aérea. Mestrando da Ensp/Fiocruz]

Em 20/01/2023, compartilhamos saberes sobre os *Fume Events*. Hoje vamos conhecer o que podemos fazer para dar maior visibilidade a esses eventos. O National Health Service (NHS) do Reino Unido mantém fluxograma para atender passageiros e trabalhadores (tripulantes) eventualmente expostos aos *Fume Events*. Importante ressaltar que o nosso querido SUS não fica para trás, pois possui estrutura e legislação com a capacidade de lidar com os eventuais casos de exposição às substâncias tóxicas. A saber: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) com os Agravos Relacionados ao trabalho Intoxicação Exógena e/ou Dermatose Ocupacional; Centros de Informações e Assistência Toxicológica (CIATox); Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas (Sinitox); Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest); Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana (Cesteh); Cadernos de Atenção Básica n.º 41 – Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Todos sistemas baseados nos artigos 196 a 200 da CRFB88, Lei 8080/90, Lei 6795/75, Portaria Consolidada do SUS 04/2017, entre outras legislações e recomendações. Ou seja, casos suspeitos de intoxicação exógena¹ e/ou dermatose ocupacional² devem ser compulsoriamente notificados, pelos estabelecimentos de saúde - públicos, privados e/ou de empresas - ao Sinan. Entretanto, tudo indica que as causas e consequências dos *Fume Events* são desconhecidas no Brasil. *Você sabia, estimado leitor, que trabalhadores de outros países reclamam, há décadas, que estão sendo contaminados e afastados do trabalho (temporariamente/definitivamente) por problemas de saúde, depois da exposição a gases tóxicos na cabine dos aviões? Pois é... Inclusive, segundo notícia veiculada em diversos jornais, a Occupational Safety and Health Administration (OSHA)/EUA autuou uma grande empresa aérea (American Airlines) por ter retaliado trabalhadores (tripulantes) que reportaram casos de Fume Events a bordo. No intento de fortalecimento da saúde do trabalhador no SUS, o Ministério Público do Trabalho (MPT) lançou no início de 2022 “Projetos de Promoção da Regularidade das Notificações de Acidentes de Trabalho: CAT e SINAN” visando conscientizar as unidades de saúde públicas/privadas, sindicatos, entre outros, sobre a importância da notificação permanente de agravos (suspeitos e confirmados) relacionados ao trabalho ao SINAN, bem como o preenchimento do campo da ocupação nos formulários do SUS.*

Nesse sentido, o MPT já realizou inúmeras audiências em diversas unidades da federação. Está, portanto, construindo o caminho mencionado na parte inicial da frase de Oddone (2002), citada por Re e Lacomblez (2020, p.15): “*Ora, para mudar, é preciso conhecer: eu tinha conhecimentos médicos, mas a medicina tinha ficado afastada do trabalho concreto, porque não a conhecia*”. Quem sabe, pavimentando o caminho para participação dos trabalhadores e suas organizações, no acompanhamento das ações de vigilância epidemiológica, sanitária e em saúde ambiental no trabalho, além das ações específicas de VISAT, conforme a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. A participação ativa dos trabalhadores é fundamental para garantir um resultado adequado e efetivo na fiscalização profunda dos processos e ambientes de trabalho. Justamente por conhecerem o ambiente de trabalho e o processo produtivo como ninguém...

É notório que historicamente o ambiente de trabalho vem causando incapacidade, doença e morte de trabalhadores, a despeito do progresso científico que poderia evitar tantos lutos e sofrimentos nos dias de hoje, através da previsão dos riscos com experiências em laboratórios e com a avaliação rigorosa e científica dos efeitos sobre o homem dos atuais ambientes de trabalho.... para que o ambiente de trabalho fique livre da nocividade que sempre o acompanhou, é necessário que as descobertas científicas neste campo sejam socializadas, isto é, trazidas ao conhecimento dos trabalhadores de uma forma eficaz; é necessário que a classe operária se aproprie delas e se posicione como protagonista na luta contra as doenças, as incapacidades e as mortes no trabalho.

(Adaptado de Oddone et al., 2020, p.29)

■ ■ ■

Referências e Notas:

Oddone I et al (orgs). *Ambiente de Trabalho: a luta dos trabalhadores pela saúde*. 2ª ed. São Paulo: Hucitec. 2020.

1-Caso suspeito de Intoxicação Exógena: todo aquele indivíduo que, tendo sido exposto a substâncias químicas (agrotóxicos, medicamentos, produtos de uso doméstico, cosméticos e higiene pessoal, produtos químicos de uso industrial, drogas, plantas e alimentos e bebidas), apresente sinais e sintomas clínicos de intoxicação e/ou alterações laboratoriais provavelmente ou possivelmente compatíveis.

2-Definição de caso de Dermatose Ocupacional: Toda alteração da pele, mucosas e anexos, direta ou indiretamente causadas, mantidas ou agravadas pelo trabalho, relacionadas à exposição a agentes químicos, biológicos ou físicos, e ainda a quadros psíquicos, podendo ocasionar afecções do tipo irritativa (a maioria) ou sensibilizante, que foi confirmado por critérios clínicos, epidemiológicos ou laboratoriais.

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.